



**PREGÃO PRESENCIAL N.º 3/2018**  
**CONTRATO N.º 17/2018**

Pelo presente contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.601.943/0001-10, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 279, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **CLENIO BOEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 6035343125, CPF n.º 403.194.159-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante será denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MÁRCIO MARCELO ZIMMERMANN & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 10.839.707/0001-40, com sede na Rodovia RS 122, n.º 2570, bairro Bela Vista, na cidade de Bom Princípio/RS, CEP 95.765-000, neste ato representada pelo Senhor(a) **MÁRCIO MARCELO ZIMMERMANN**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 7082419578, CPF n.º 974.938.050-91, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Pregão Presencial n.º 3/2018, na Lei n.º 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento do(s) item(ns) descrito(s) abaixo:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
3	COLHEDORA DE MILHO COM ENSACADEIRA C/ CAPACIDADE MINIMA DE PRODUÇÃO DE 20SCS/HRS COLHEDORA DE MILHO COM ENSACADORA COM CAPACIDADE MINIMA DE PRODUÇÃO DE 20SACAS POR HORA. Código do Produto: 14427	1,0000 UN	30.950,0000	30.950,00
10	ROÇADEIRA AGRICOLA HIDRAULICA CENTRAL COM NO MINIMO 1.80M DE CORTE ROÇADEIRA AGRICOLA HIDRAULICA CENTRAL COM NO MINIMO 1.80M DE CORTE. Código do Produto: 14434	1,0000 UN	6.320,0000	6.320,00
Total ->				37.270,00

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO, FORMA E LOCAL PARA FORNECIMENTO**

**2.1.** O prazo para o fornecimento do equipamento é de até **30 (trinta) dias**, após a emissão da ordem de fornecimento, e deverá ser entregue de acordo com o edital e a proposta vencedora da licitação, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Dom Feliciano, sito na Avenida Borges de Medeiros, n.º 279, Centro de Dom Feliciano/RS, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

**3.1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 37.270,00 (TRINTA E SETE MIL E DUZENTOS E SETENTA REAIS).

**CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento ocorrerá após a liberação dos recursos financeiros pelo Ministério Concedente (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA) e em até 30 (trinta) dias após análise da licitação, vistoria do bem adquirido e liberação pela Caixa Econômica Federal para utilização dos



recursos do convênio que se encontram depositados em conta específica.

**4.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**4.3.** O pagamento será efetuado conforme constante no item 4.1.

**4.4.** O pagamento fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Regularidade com o FGTS (CRF);
- b) Regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação do Banco receptor;
- d) Guia de recolhimento do FGTS, com autenticação do banco receptor;
- e) Guia de informação à Previdência Social (GFIP), com o protocolo de envio de arquivo;
- f) Guia de recolhimento do INSS e FGTS individualizado dos empregados utilizados na prestação dos serviços.
- g) Cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho;
- h) Cópia dos pagamentos de férias;
- i) Cópia dos pagamentos de verbas rescisórias dos empregados demitidos.

**4.5.** No caso de inexistência de empregados o CONTRATADO deverá apresentar declaração de tal situação.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO FINANCEIRO**

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE

08.02 – FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA

2.240 – MANUT. DOS PROGRAMAS DE DIVERSIFICAÇÃO

4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **6.1. Dos direitos**

**6.1.1.** Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

##### **6.2. Das obrigações**

###### **6.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

###### **6.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) entregar os produtos de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**7.1.** A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:



- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

**8.1.** Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**8.2.** A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO**

**10.1.** O presente contrato está vinculado ao edital de Pregão Presencial N.º 3/2018, à proposta do vencedor e à Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OMISSÕES**

**11.1.** Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666/93, inclusive em suas omissões.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**12.1.** O objeto do presente contrato será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

**13.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Camaquã para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

**13.2.** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.



Dom Feliciano, 16 de março de 2018.

**CLENIO BOEIRA DA SILVA**  
Prefeito de Dom Feliciano  
**Contratante**

**MÁRCIO MARCELO ZIMMERMANN & CIA**  
**LTDA**  
CNPJ n.º 10.839.707/0001-40  
**Empresa Contratada**

**Testemunhas:**

Este Contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assessor (a) Jurídico (a)